



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/15L/2010

Dá nova redação à ementa, ao “caput” do art. 1º e ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/15L/2010.

“

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone móvel ou aparelhos de transmissão e/ou recebimento de dados dentro das agências bancárias no Município de Novo Hamburgo.

.....
.....

Art. 1º Fica proibida a utilização de telefone móvel ou aparelho de transmissão e/ou recebimento de dados no interior das agências bancárias, nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento a clientes.

Parágrafo único.

Art. 2º As agências bancárias deverão afixar cópias desta Lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de proibição de uso dos aparelhos de que trata esta Lei.

..... ”

Novo Hamburgo, 14 de julho de 2010.

Vereador Jesus Maciel
Martins